



CONTRATO N° 104/2016-FMS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS HOSPITALARES, INFORMÁTICA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AEMPRESA U F AGUIAR - ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SECRETARIA DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de direito público, com sede sito a Rua 7 de Setembro nº 1976 - Bairro Centro CEP: 68.270-000, nesta cidade, CNPJ nº 14.153.138/0001-35, doravante denominada como **CONTRATANTE**, devidamente representado neste ato pelo Sra. **Liliana Bentes Diniz Savino**, portaria 050/2015, brasileira, portador da 11958 CRA/PA e do CPF nº 385.112.072-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **U F AGUIAR - ME**, estabelecida na Trav: Quinze de Novembro, Nº 76 C, Bairro Centro, cidade de Santarém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.833.883/0001-30, como **CONTRATADA**, por seu representante legal Bruno Matias Santos, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na cidade de Santarém/PA, portador da RG nº 4638425 SEGUP/PA e do CPF nº 781.722.252-53, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº PP-011-FMS/2016, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições das regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08.08.2000, e suas alterações, Lei Municipal nº 6.926, de 18.10.2006 e Decreto Municipal nº 1.403 de 21.10.2006, Lei 123/2006 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações e demais Exigências deste Edital e seus Anexos às quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição de equipamentos, eletrônicos, mobiliários, eletrodomésticos, utensílios hospitalares, informática e outros materiais permanentes, destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde e suas Unidades Mistas, conforme Termo de Referência, Edital e Ata de Julgamento Final do Pregão nº PP-011-FMS/2016, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA IV: DO PRAZO

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de 13 de maio de 2016 até o dia 31 de Dezembro de 2016.



PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega do objeto adjudicado, não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de compra; emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) garantir que os produtos serão entregues pelo fornecedor ao Almoxarifado Central e Almoxarifado do Hospital Municipal. Casos excepcionais serão analisados pontualmente quando necessário.
- c) garantir a instalação e assistência nos itens do Anexo VII, conforme declarado no item 10.2, **letra e) do Edital**, e garantir a troca imediatamente substituindo o por um igual, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias uteis, do equipamento que apresentar problema.
- d) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- e) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- f) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo VII) do Pregão nº PP-011-FMS/2016.

CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para o corrente exercício de 2016, provenientes de Recursos Próprios do Município e Federais assim classificados:

Fonte: Recursos Próprios e Federais

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 10 122 0013 2150- Manutenção da Casa de Apoio
- 10 122 0013 2039- Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde
- 10 122 0013 2047- Conselho Municipal de Saude
- 10 301 0014 1034- Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde
- 10 301 0015 2099- Manutenção do Atendimento Móvel SAMU
- 10 302 0016 2046- Manutenção do Hospital Municipal
- 10 302 0016 2141- Manutenção do Serviço de Fisioterapia e Reabilitação



ELEMENTO DA DESPESA:

4490.52.00 Equipamento e material Permanente

SUBELEMENTO:

4490.52.08 Aparelhos/Equipamentos Utens. Med. Laboratoriais e Hospitalares

4490.52.34 Maquinas e Utensílios e Equipamentos Diversos

4490.52.99 Outros Materiais Permanente

CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 82.570,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta reais).**

CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da execução do serviço a que se refere este Contrato será efetuado em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, depois da entrega dos itens licitados neste Certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município -IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O material objeto desta licitação será entregue conforme item 15 do Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avincadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do Pregão nº **PP-011-FMS/2016**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná - Fundo Municipal de Saúde, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas



cabíveis.

CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada. A Contratada se responsabiliza em executar o objeto de contrato de forma imediata, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas através de termo aditivo, nas hipóteses previstas no Artigo 65, bem como, Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICIPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná/PA, 13 de Maio de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

U F AGUIAR - ME

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: